Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2220/2021
Data: 13/08/2021 - Horário: 17:08
Legislativo - PLO 140/2021

Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

Art.1º Fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente em 14 de abril.

Parágrafo único. A passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção como forma de lembrar os pato-branquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus.

Art. 2º Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no município de Pato Branco.

Art. 3º O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da Covid-19.

Art. 4º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 tem por objetivos:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia provocada pela Covid-19 no município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - oferecer ao povo de Pato Branco e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2220/2021
Data: 13/08/2021 - Horário: 17:08
Legislativo - PLO 140/2021

Fls
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa instituir no município de Pato Branco, o objetivo de prestar relevante homenagem àqueles que perderam a vida pela Covid19 em nosso município.

A doença repentinamente assumiu status de pandemia, gerando pânico, desgaste psicológico e econômico em todo o mundo, já levou mais de 280 pessoas a óbito no município até o momento.

O presente projeto de lei pretende também prestar as condolências e sentimentos aos familiares e entes queridos.

A indicação de que a data seja lembrada anualmente em 14 de abril, refere-se a data em que faleceu a primeira vítima em decorrência da Covid19 no município de Pato Branco.

A data também pretende não deixar cair no esquecimento os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em todos nós, enfatizando a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público e gratuito de saúde do povo brasileiro, que foi fundamental para salvar muitas vidas no município bem como em todo o Brasil,a importância dos investimentos em ciência, tecnologia e inovação e a valorização dos profissionais de saúde.

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 140/2021
Autoria: Rafael Celestrin (PSD)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Rafael Celestrin (PSD) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de *instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19"*, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril.

Fundamenta, em justificativa, que a proposição visa prestar homenagem a todas as vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19.

A data escolhida é em virtude do dia em que houve a primeira morte resultado do vírus.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

No caso em comento, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

O Edil, diante de uma análise de mérito, entendeu que a inclusão no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco de um dia que

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Fls. 4
Visto

remete a uma homenagem às vítimas da Covid-19 é matéria de interesse local, e o fez através do projeto de lei em tela.

A importância do projeto salta aos olhos, porquanto visa, acima de tudo, sensibilizar a população quanto aos sofrimentos de cada família em virtude da perda de entes querido para o coronavírus.

Neste ponto, salvo melhor juízo, não há impedimento de ordem legal para a devida deliberação da matéria.

Contudo, a intenção do insigne Vereador também é que seja feito um Memorial (obra física) para que se faça reverência à preservação da memória das vítimas, podendo ser prestadas as devidas homenagens.

Neste particular, tem-se que a proposição poderá ser objeto de veto parcial, uma vez que se constitui como um ato tipicamente de gestão administrativa, inerente ao Chefe do Poder Executivo, podendo ter caracterizado, em tese, afronta ao princípio secular da tripartição de poderes.

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente pode exercitá-lo quando da sanção do projeto de lei em análise.

Sendo assim, fica o alerta às Comissões Permanentes quando da análise técnica da matéria, podendo-se efetuar emendas neste particular.

Contudo, se a opção (política) for em manter a previsão do memorial, há a necessidade de ajuste redacional ao art. 2º, através de emenda modificativa, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado um Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no município de Pato Branco, que será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da Covid-19.

Em decorrência, haverá de se confeccionada emenda supressiva ao art. 3º.

Fls. 5
Visto

Sendo assim, sem maiores delongas, exaro parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2934/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 15:51
Legislativo - REQ 1182/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1182/2021

APROVADO
Data 13/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal parecer referente o Projeto de Lei nº 140/2021, de autoria do Vereador Rafael Celestrin - PSD, que institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Pato Branco o "dia em memória às vitimas que faleceram em decorrência da Covid-19" e dá outras providências .

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que encaminhe a esta Casa de Leis, através do departamento competente **parecer técnico** referente ao Projeto de Lei de nº 140/2021, que institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Pato Branco o "dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da covid - 19" e dá outras providências, projeto este de autoria do Vereador Rafael Celestrin - PSD, que esta em tramitação nesta casa.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto e diante do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, anexado ao Projeto de Lei supracitado, seja pelo executivo emitido parecer técnico, para posteriormente este Relator exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 140/2021** na íntegra e seu anexo pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de outubro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador – MDB

Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3051/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 08:55
Legislativo - ORP 370/2021

Ofício nº 371/AL

Pato Branco, 19 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 219/2021 recebido da Secretaria de Educação e Cultura em resposta ao requerimento 1182/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 478/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 8
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 219/2021 - GSE

Pato Branco, 19 outubro de 2021.

Assunto: Atendendo ao Requerimento Nº 1182/2021

da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor,

Em resposta ao requerimento de Nº 1198/2021, salientamos que o departamento de Cultura é favorável a este requerimento do nobre vereador Rafael Celestrin.

Pois quanto ao aspecto material, o objetivo do projeto é prestar homenagem às pessoas que morreram em decorrência da pandemia de COVID-19, criando um local de luto e de homenagem, bem como possibilitar o registro histórico do enfrentamento da pandemia.

E queremos lembrar que, por causa das características da doença, a pandemia impõe a ausência das formas tradicionais de despedida, impedindo os ritos religiosos, resultando na ampliação dos sentimentos de angústia, perda e sofrimento entre os entes queridos.

Por isso, é preciso oferecer ao povo patobranquense um local de luto e de homenagem. Valorizar a memória dos entes queridos é também uma forma de fazer o luto e superar a dor, cada civilização tem sua forma de lembrar os mortos, abrindo assim caminho para a celebração de novas possibilidades de vida.

Narrar e registrar este acontecimento é assumir nossa responsabilidade com o futuro numa perspectiva coletiva e inclusiva. Desta maneira e considerando a importância deste "Memorial" e deste dia dedicado em memoria das vitimas do covid 19 para homenagear e jamais esquecer as vítimas do novo coronavírus

Fls. 9
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Limitado ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIMONE DOS SANTOS PAINIM
Secretária Municipal de Educação e Cultura

À Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Fls. 10
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 3297/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 17:25
Legislativo - PCRJ 75/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 140 DE 9/08/2021

EMENTA: institui no calendário oficial das datas e eventos do Município de Pato Branco o 'Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da covid-19", e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Rafael Celestrin - PSD

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/08/2021

RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente busca aprovar o Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e da outras providências.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que o covid-19, assumiu rapidamente o status de pandemia, gerando pânico, desgaste psicológico e econômico em todo mundo e que já levou até o ato da propositura levou mais de 280 pessoas a óbito em nosso Município.

Pretende com a aprovação do Projeto de Lei, prestar condolências e sentimentos aos familiares dos entes queridos que foram vitimados pela doença.

Indica que a data a ser lembrada anualmente com a aprovação do presente projeto, seja em 14 de abril, data essa que refere-se ao dia em que faleceu a primeira vítima em decorrência da covid -19 em nosso Município.

Pretende ainda, que com esta data não se caia no esquecimento os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou nas pessoas.

Fls. 11
Visto

Defende a importância do sistema de saúde público, que foi fundamental para que não fosse ainda maior o numero de mortes.

Afim de melhor instruir o presente projeto foi enviado ao Executivo Municipal Requerimento nº 1118/2021, para que o emitisse parecer técnico sobre o projeto de lei em questão.

Em resposta ao requerimento, A Secretaria de Educação através do seu Departamento de cultura demonstrou ser favorável ao a aprovação do projeto em análise, apontando ainda ser de muita importância oferecer aos patobranquenses um local de luto e homenagem.

Diante do posicionamento do Município de Pato Branco, através da Secretaria de Educação e Cultura, onde se mostra favorável ao Projeto de Lei, passo a analise.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Na busca de uma melhor técnica legislativa, conforme orientação em parecer jurídico do Procurador legislativo, foi apresentada a emenda Modificatíva de nº 1, que propôs nova redação adequando o texto sem modificar substancialmente o conteúdo do projeto de lei.

Diante do acima exposto a redação final da emenda modiificativa passou a vigorar com o seguinte teor:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 2º. fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais da covid-19"

Em decorrência da Emenda Modificativa, foi apresentada Emenda supressiva nº 1, que ficou com redação:

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 140/2021, renumerando os artigos seguintes.

Fls. 12
Visto

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca aprovar o Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e da outras providências.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis após fazer apontamentos de que não há impedimento legal para a devida deliberação da matéria, contudo, opinou por se fazer uma emenda modificativa para ajustamento redacional, o que foi acatado por este Relator.

Diante do contido no ofício nº 219/2021-GSE da Secretária de Educação e Cultura, assinado pela Senhora Simone dos Santos Painim, Secretária Municipal de Educação e Cultura, que se opinou favoravelmente ao projeto em analise.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 140/2021.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Fls. 13
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 140/2021.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3296/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 17:22
Legislativo - EM 159/2021

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 140/2021, que institui no Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vitimas que faleceram em decorrência da covid -19", e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 140/2021, renumerando os artigos seguintes.

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3295/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 17:20
Legislativo - EM 158/2021

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 140/2021, que institui no Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vitimas que faleceram em decorrência da covid-19", e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 2º Fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais da covid-19".

Pato Branco, 10 de novembro de 2021

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Fls. 16
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3363/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 11:52
Legislativo - PCPP 46/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 140/2021.
EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.
AUTOR: Rafael Celestrin - PSD.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de agosto de 2021.
RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em análise visa instituir no município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", o objetivo é de prestar relevante homenagem àqueles que perderam a vida pela Covid19 em nosso município.

A doença repentinamente assumiu status de pandemia, gerando pânico, desgaste psicológico e econômico em todo o mundo, já levou muitas pessoas a óbito em nosso município.

O presente projeto de lei pretende também prestar as condolências e sentimentos aos familiares e entes queridos.

A indicação de que a data seja lembrada anualmente em 14 de abril, refere-se a data em que faleceu a primeira vítima em decorrência da Covid19 no município de Pato Branco.

Justifica o proponente que a data também pretende não deixar cair no esquecimento os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em todos nós, enfatizando a importância da manutenção, difusão e valorização do

Fls. 17
Visto

sistema público e gratuito de saúde do povo brasileiro, que foi fundamental para salvar muitas vidas no município bem como em todo o Brasil.a importância dos investimentos em ciência, tecnologia e inovação e a valorização dos profissionais de saúde.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente instituir no município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", o objetivo é de prestar relevante homenagem àqueles que perderam a vida pela Covid19 em nosso município, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 140/2021.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro

Fls. 18
Visto

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3659/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 16:52
Legislativo - PCOF 141/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

AUTOR: Rafael Celestrin

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de agosto de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, visa a inserção no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid19, o qual deverá ser celebrado anualmente em 14 de abril.

A data foi escolhida tendo em vista que a primeira pessoa faleceu em nosso Município decorrente dessa doença, exatamente no dia 14 de abril de 2020. Além disso, prevê a edificação de monumento físico em memória às vítimas. Em sua justificativa, o autor expõe a intenção em homenagear essas pessoas além de buscar um acalento as famílias que perderam seus entes queridos.

Fls. 19
Visto

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, enfatiza a importância da sensibilização da população quanto ao sofrimento de cada família pela perda de seus entes queridos. Com relação a anexação da data ao calensário oficial, não há impedimento legal para tramitação do referido Projeto. Entranto, quanto a instalação de obra física, a qual servirá como memorial, a mesma poderá ser vetada pois trata-se de ato de gestão administrativa, e portanto, apenas ao Executivo.

Anexo ao Projeto, Requerimento nº 1182/2021 o qual solicita Parecer técnico do Executivo o qual foi respondido via Ofício nº 371/2021/AL, assinado pela Secretária de Educação e Cultura, Simone dos Santos Painim. Em sua resposta, Simone apoia a iniciativa do Vereador, informando ainda que "[...] é preciso oferecer ao povo patobranquense um local de luto e de homenagem".

Cabe ainda destacar que foram protocoladas duas emendas, pela Comissão de Justiça e Redação, sob orientação do Parecer Jurídico, as quais unem o artigo segundo com o terceiro, justamente os que dispõe sobre o memorial, sem alteração do sentido do texto.

Como ficará a critério do Executivo o projeto do memorial, com relação a estrutura, material e local de instalação, a questão orçamentária dependerá no futuro do próprio corpo técnico da Prefeitura.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Fls. 20
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente em 14 de abril.

Parágrafo único. A passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção como forma de lembrar os pato-branquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus.

Art. 2º Fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais pela Covid-19.

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 tem por objetivos:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia provocada pela Covid-19 no município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - oferecer ao povo de Pato Branco e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Rafael Celestrin - PSD.

Fls 42

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
PÚBLICO 06/2021

Ao 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, escrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificando que a proposta de preços está com alguns itens em duplicidade e precisa ser ajustada, conforme Item 10.2 do edital: Descrição do item que tenha interesse em prestar serviço, conforme modelo no Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal do proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, para a empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, escrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15, abrindo o prazo legal de dois dias a contar da data do ofício 02/2021 de 09/12/2021, para regularização e apresentação da Proposta mencionada, conforme o Item 9.3 do edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Especial de Licitação. A empresa apresentou os documentos de habilitação e proposta de serviços em desconformidade com o Edital, portanto, fica ABERTO o prazo para a regularização da proposta de preços da empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 20.438.684/0001-15. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
PÚBLICO 06/2021

Ao 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificando a falta da negativa de recuperação judicial, mencionada no Item 9.1.3 do edital: Regularidade Econômico Financeira onde deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 (noventa) dias contados a partir da sua emissão, para a empresa BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77, abrindo o prazo legal de dois dias a contar da data do ofício 01/2021 de 09/12/2021, para regularização e apresentação da negativa mencionada, conforme o Item 9.3 do edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão de Seleção destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos. A empresa apresentou a documentação de habilitação e proposta de serviços em desconformidade com o Edital, portanto, fica ABERTO o prazo para a regularização do credenciamento da BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 88/2021-PROCESSO. 199/2021. OBJETO. Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de óculos com lentes corretivas, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ***ADJUDICO*** seus objetos para a empresa: ***Almeida Sarmento & Cia Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.681.342/0001-01, com o valor total de **RS 147.697,00**. Pato Branco, 01 de Dezembro de 2021. Robson Cantu– Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
PLATANO LABORATÓRIO LTDA CHAMAMENTO
PÚBLICO 06/2021

Ao 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: PLATANO LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 24.658.955/0001-07, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificando a documentação da empresa, chegou-se a conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 06/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de serviços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da PLATANO LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 24.658.955/0001-07. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 187/2018.GP. Inexigibilidade nº 05/2018. PARTES: Município de Pato Branco e FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE. OBJETO. A contratação direta de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia de Transporte e Contabilidade/Economia, envolvendo a prestação de assistência técnica em Juízo ao Município de Pato Branco, auxiliando na defesa do ente público contra os termos da ação indenizatória nº 0006120-09.2018.8.16.0131, ajuizada por TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA., em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, incluindo a elaboração dos estudos e laudos necessários ao bom desempenho da atribuição atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, conforme solicitação apresentada no protocolo 441257/2021. Do Prazo: as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 05 de novembro de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava do Contrato em epígrafe, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (24,86%), passando o valor restante a pagar de R$ 21.616,68 para R$ 26.990,59, para o período de 12 meses. Da Dotação: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Mun De Admin E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.216.0000 Manutenção Das Atividades Do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju – 000 Fonte – 2216 Ação – 1670 Despesa – 9587 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 04 de novembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Raimundo Nonato de Oliveira Lima – Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 1373

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 2º, V, e art. 6º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 5.767, de 02 de junho de 2021,RESOLVE:Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 038/2021, para provimento em emprego público temporário, conforme a seguir especificado:

ATENDENTE DE FARMÁCIA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida Prates De Oliveira	15º

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para que a candidata especificada no art. 1º assuma a respectiva vaga.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 035/2021, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru nº 271, para assumirem as vagas que é de direito:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Atendente De Farmácia	Maria Aparecida Prates De Oliveira	15º

Pato Branco, 08 de dezembro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Diretora do Depto. de Recursos Humanos - Portaria 225/2021

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 03/2021. Ata de Registro de Preços nº 22/2021. Pregão Eletrônico número 67/2020, Processo nº 141/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda. OBJETO. implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal, Conforme Lei 8.666, Art 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, através do protocolo nº 440612/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado, conforme o Anexo I – Itens Recompostos. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 06 de dezembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Nestor Luiz Simionato - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1368	Maristela Mallmann	Concede Função Gratificada	07/12/2021
1370	Marco Antonio da Silva Oliveira	Nomeia em cargo comissionado	08/12/2021
1371	Cristiane Ana Casagrande Klein	Nomeia em cargo comissionado	08/12/2021
1372	Município de Pato Branco	Torna sem efeito nomeação PSS	08/12/2021
1373	Maria Aparecida Prates de Oliveira	Nomeia cargo PSS Atendente de Farmácia	08/12/2021
1374	Delse Peça	Exonerar a pedido	08/12/2021
1375	Jordanna Joice Martinho	Concede insalubridade	08/12/2021
1355	Município de Pato Branco	Emita Portaria nº 1356	08/12/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra(m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de dezembro de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2021. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 104/2021, PROCESSO Nº 229/2021. OBJETO. Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de **Bioinseticida, para atender a Campanha de Controle e Erradicação do Mosquito Borrachudo**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada por meio de Nota de Empenho, emitida pelo Município, nas quantidades e locais ali determinados. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2284-18481. GESTOR: Vanessa Casiraghi Zanon, Secretária Municipal de Agricultura. FISCAL: Marcos Jamil Auache, Engenheiro Agrônomo. Ata de Registro de Preços nº 429/2021. Partes: Município de Pato Branco e ***Bidden Comercial Ltda***, com o valor total de *RS* 94.880,00. Pato Branco, 02 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará Reunião Extraordinária do CMCTI, conforme cronograma:
Local: **A reunião será virtual, gerenciada nas dependências da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.**
Horário: 15h
Data: 17 de dezembro de 2021
Pauta: Balanço anual
Pato Branco, 10 de dezembro de 2021
Carlos César Balbinotti - Presidente CMCTI
Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência, será via google meet, em link a ser informado a todos os participantes através do qual, todos poderão participar interativamente.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 104/2021-PROCESSO. 229/2021. OBJETO. Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de Bioinseticida, para atender a Campanha de Controle e Erradicação do Mosquito Borrachudo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e ***ADJUDICO*** seus objetos para a empresa: ***Bidden Comercial Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com o valor total de **RS 94.880,00.** Pato Branco, 02 de Dezembro de 2021. Robson Cantu- Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.853, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o 'Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19', e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente em 14 de abril.
Parágrafo único. A passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção como forma de lembrar os patobranquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus.
Art. 2º Fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais pela Covid-19.
Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 tem por objetivos:
I - preservar a memória das vítimas da pandemia provocada pela Covid-19 no município;
II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
III - oferecer ao povo de Pato Branco e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Rafael Celestrin.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.857, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina via pública de "Travessa Industrial".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Travessa Industrial", a via pública localizada no Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida Travessa contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.858, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina via pública de "Aquilino Pallaoro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Aquilino Pallaoro", via pública localizada no Loteamento Albatroz, Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (046) 3225-3449 e-mail:pb-1vfe@tjpr.jus.br JUÍZO DE DIREITO - MM. JUÍZO CATANEO SECHI A. ELAINE KURTZ Escrivão(ã) Kelly Ketrin de Oliveira. LUCIANO CRUZ DE ANDRADE PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO Nº 0005470-34.2020.8.16.0131 AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (Em segredo). BANCO BRADESCO S.A. representado por VANDERLEY ROMANO DANIEL ADV.: Evelyn Maria Mion da Silva Filho OAB/PR 97.230 Requerido: LUCIANO CRUZ DE ANDRADE O Doutor MAICEO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste foi CITADO o requerido LUCIANO CRUZ DE ANDRADE, (CPF nº 856.647.789-53), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão pelo autor, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC). Advertindo-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é mandado expedir o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (30/11/2021). Eu, Isabel S. Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei por portaria nº 33.2012 que o digitei e subscrevo. Isabel S. Cardoso AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 33.2012 Assinado na Digital

Fls 23
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.853, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente em 14 de abril.

Parágrafo único. A passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção como forma de lembrar os pato-branquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus.

Art. 2º Fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais pela Covid-19.

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 tem por objetivos:

I -preservar a memória das vítimas da pandemia provocada pela Covid-19 no município;

II -prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por conseqüência da doença;

III- oferecer ao povo de Pato Branco e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C572CB2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 24
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 140/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

Apresentação: 13 de Agosto de 2021
Processo: 140 / 2021
Protocolo: 2220/2021 **Data Entrada:** 13 de Agosto de 2021
Autor: Rafael Celestrin
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 1 de Dezembro de 2021
3 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 3 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.853, de 3 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8034, de 10 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1182 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 370 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 158 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 159 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 75 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 46 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 141 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.853, de 03 de dezembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco